



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO PARA A ÉPOCA 2015/2016

Entre:

Município de Valongo, pessoa coletiva de direito público de natureza territorial, contribuinte nº 501 138 960, com sede na Avenida 5 de Outubro, nº 160, em Valongo, representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara, Dr. José Manuel Ribeiro; -----

E

2º Outorgante

Atlético Clube Alfenense, Associação sem fins lucrativos, pessoa coletiva nº 501 797 599, com sede na Rua das Passarias, 616, 4445-171 Alfena, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. António Manuel Carmo Sousa Oliveira. -----

Considerando as atribuições dos Municípios nos domínios do desporto e tempos livres; -----

Considerando a competência dos órgãos municipais no apoio a atividades desportivas e recreativas de interesse municipal, nos termos da alínea u) do nº 1 do art.º 33 da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro; -----

Considerando que o movimento associativo tem um papel preponderante na promoção e acesso ao desporto e na formação de atletas dos escalões de formação, contribuindo desta forma, para o desenvolvimento desportivo do concelho; -----

Considerando o reconhecimento da importância do papel do desporto na sociedade moderna, como fator de saúde, bem-estar e sociabilidade; -----

Considerando que compete aos Municípios promover o desenvolvimento e a generalização da prática da atividade física e desportiva; -----

Considerando a linha orientadora que o Município de Valongo tem tido nos últimos anos neste âmbito, nomeadamente o fomento da promoção do desporto nos escalões de formação, apoiando as associações/clubes desportivos que desenvolvam a sua atividade no concelho através da celebração de contratos-programa; -----

Considerando que o Atlético Clube Alfenense é uma Associação de índole desportiva, que foca a sua atividade na formação desportiva de jovens. -----

Assim, nos termos dos artigos 46º e 47º, da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento

desportivo previsto no Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, em conjugação com o disposto na alínea f), do nº2, do art. 23º, e na alínea u) do nº1 do Artigo 33º, ambos do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o qual se rege de acordo com o disposto nas cláusulas seguintes.-----

Clausula 1.ª

Objeto

1. O presente contrato-programa tem por objetivo o acordo entre o Primeiro e Segundo Outorgantes no que respeita à promoção e desenvolvimento da atividade desportiva; -----
2. O presente contrato-programa tem ainda por objeto a promoção do acesso em igualdade de condições, dos jovens dos escalões de formação, à atividade desportiva, nas modalidades de Atletismo, Basquetebol, Futebol 11, Futebol 7, Ténis, BTT e Xadrez, abrangendo 625 praticantes. -----

Clausula 2.ª

Obrigações do Município

1. Constitui obrigação do Primeiro Outorgante: -----
 - a) A atribuição de um apoio anual de 25.0605,92€, transferido em dez mensalidades, de 2.560,59€ cada uma, entre setembro de 2015 a junho de 2016, valor destinado a minorar os encargos com os escalões de formação nas modalidades mencionadas na Clausula 1ª;-----
 - b) Suportar os custos de filiação/inscrição dos atletas de formação de acordo com os protocolos vigentes com as associações/federações regionais, até ao montante de 8.754,00€;-----
2. O apoio mensal a atribuir é calculado com base nas inscrições provisórias nas associações regionais das modalidades, podendo ser alvo de acerto quando apuradas as inscrições definitivas.-----

Clausula 3.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

- Constitui obrigações do Segundo Outorgante: -----
- a) Colaborar gratuitamente com o Primeiro Outorgante na criação e dinamização de Projetos, dirigidos aos munícipes do concelho, através da disponibilização de instalações, técnicos e equipamentos, sempre que solicitado;-----
 - b) Manter no período de vigência deste contrato, as modalidades supra identificadas nos escalões de formação;-----
 - c) Assegurar que as suas instalações desportivas possam ser utilizadas pelo Primeiro Outorgante, desde que libertas de compromissos oficiais ou competições em que esteja diretamente envolvido. -----
 - d) Fornecer ao Primeiro Outorgante o Relatório de Contas do ano transato, aprovado pelos órgãos da associação/clube, nos termos estatutários; -----
 - e) Informar o Primeiro Outorgante dos custos associados às atividades realizadas e a dimensão das respetivas despesas; -----
 - f) Informar o Primeiro Outorgante, do montante afeto a cada uma das vertentes apoiadas, bem como o correspondente peso relativo da despesa total, no término do contrato; -----



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

- g) Demonstrar ao Primeiro Outorgante, o cumprimento das obrigações fiscais/tributárias, sem o qual não serão pagas quaisquer quantias;-----
- h) Incluir publicidade do Município de Valongo nos equipamentos dos atletas/equipas abrangidas pelo presente contrato programa;-----
- i) Fazer o acompanhamento pedagógico dos atletas das camadas de formação de forma a garantir o sucesso escolar dos mesmos;-----
- j) Garantir que os atletas carenciados sejam objeto de condições especiais de forma a não serem excluídos da prática desportiva por motivos de condição financeira desfavorável;-----
- k) Criar, de acordo com o disposto do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, um centro de custos próprio e exclusivo para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim.-----

Cláusula 4.ª

Organização das Contas

O Segundo Outorgante deve organizar as suas contas nos termos do nº 2 do artigo 20.º, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro.-----

Cláusula 5.ª

Monitorização do Contrato

O acompanhamento e controlo da execução deste contrato rege-se pelo disposto no art.º 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.-----

Cláusula 6.ª

Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente Contrato podendo realizar, para o efeito, inspeções e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa nos termos do nº 4, art.º 17º, conjugado com art.º 19º do D.L. n.º 273/99, de 01 de outubro.-----

Cláusula 7.ª

Revisão e Cessação do contrato

A revisão e a cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 21º a 26º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.-----

Clausula 8.ª
Disposições Finais

1 – Em tudo quanto não se encontre expressamente regulado no presente contrato – programa, observar-se-á o disposto na lei geral aplicável;-----

2 – Os litígios emergentes da execução do presente contrato – programa que não sejam sanados por acordo entre as partes, serão submetidas a arbitragem, nos termos do disposto no artigo 31.º do Decreto-lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.-----

Clausula 9.ª
Vigência do Contrato

Este contrato tem validade até junho de 2016, com efeitos retroativos a 01 de setembro de 2015, nos termos do disposto do artigo 156.º do CPA. -----

Clausula 10.ª
Entrada em vigor e Publicitação

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua publicitação, conforme o previsto nos artigos 56º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.º 1 do artigo 14.º e do n.º 1 do artigo 27º, ambos do Decreto – Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.-----

Este contrato foi feito em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes.

Os encargos resultantes do presente contrato serão satisfeitos pelo orçamento nas correspondentes classificações orgânica e económica, correspondendo ao compromisso de fundo disponível n.º 28247, conforme determina a Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho.

Este Contrato face ao seu valor, não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do preceituado nos artigos 46.º e 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua atual redação.

O presente Contrato Programa foi aprovado em reunião do Executivo de 19/11/2015.

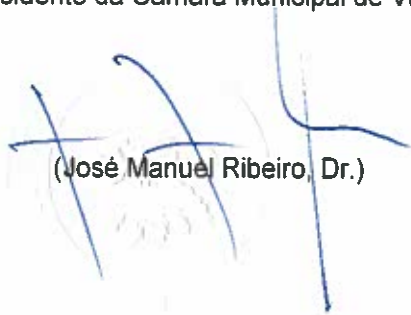


CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

Valongo, 25 de novembro de 2015

O Primeiro Outorgante

O Presidente da Câmara Municipal de Valongo



(José Manuel Ribeiro, Dr.)

O Segundo Outorgante

O Presidente do Atlético Clube Alfenense



(António Manuel Carmo Sousa Oliveira, Sr.)

